PROJETO DE LEI Nº 086/2014

ACRESCENTA OS ARTS. 3º-A e 4º-A NA LEI N° 1.392, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005, ACRESCENTANDO PUNIÇÕES AO DESCUMPRIMENTO DA LEI.

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, Sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1°. Fica acrescentado o Art. 3ª-A e seu Parágrafo único, na Lei n° 1.392, de 15 de Setembro de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A. O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I – Advertência;
II – Multa de 250 (duzentas e cinquenta) UFM (Unidade Fiscal Municipal);
III - Multa de 350 (trezentos e cinquenta) UFM (Unidade Fiscal Municipal) em caso de reincidência.

Parágrafo único: Será garantido ao infrator o devido processo administrativo, com observância dos princípios da ampla defesa e contraditório.

Art. 2º. Fica acrescentado o Art. 4ª-A na Lei n° 1.392, de 15 de Setembro de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei."

Art. 3.° A presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de Setembro de 2014.

César Godoy
Vereador Democratas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 17 / 10 / 2014
Horas: 16:35 hs
Visto: 036/14